



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017**

### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, à Av Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, CEP 11850-000, por intermédio do Presidente Sr. VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br) ou pelo PABX (13) 3847-1299.

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a **aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**MODALIDADE: CARTA CONVITE**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA: 24/11/2017 | HORÁRIO: 09h00min**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**AV WASHINGTON LUIS, 200 – ESTAÇÃO**

**MIRACATU-SP | CEP 11850-000**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## SUMÁRIO

<b>1. DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>3</b>
<b>5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL .....</b>	<b>4</b>
<b>6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES .....</b>	<b>4</b>
<b>7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>8. DA PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>8</b>
<b>9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.....</b>	<b>9</b>
<b>10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>10</b>
<b>11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE .....</b>	<b>10</b>
<b>12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>13. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO.....</b>	<b>11</b>
<b>14. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.....</b>	<b>11</b>
<b>15. DA FORMA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>16. DAS PENALIDADES.....</b>	<b>13</b>
<b>17. DA RESCISÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>14</b>
<b>19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO II – DA PROPOSTA COMERCIAL.....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR .....</b>	<b>28</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**1.2** A despesa está orçada em **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, valor esse estipulado aqui como preço máximo a ser praticado, sob a dotação orçamentária nº 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação além das empresas convidadas, as demais interessadas que manifestem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, e que **atenderem a todas as condições exigidas para o recebimento da proposta, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.**

**2.2.** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º da Lei 8.666/93.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1.** Os documentos necessários deverão ser apresentados:

a) em cópia simples acompanhada do original, ou por qualquer processo em cópia autenticada na forma da Lei, inclusive autenticada por um dos membros da Comissão de Licitações (desde com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, ou;

b) impresso, no caso dos documentos obtidos através da Internet e válidos com base na Lei. Em todos os casos, a documentação deverá apresentar validade em seu prazo de vigência.

## 4. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

**4.1.** O presente EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Câmara Municipal de Miracatu no endereço <http://www.miracatu.sp.leg.br> ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deverá comparecer com mídia gravável ou regravável (pen-drive, cd, dvd, hd externo) e procurar a EQUIPE DE LICITAÇÃO, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

**5.1.** Qualquer cidadão, é parte legítima para IMPUGNAR ESTE EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação e das propostas, observado o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu:

**5.1.1.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização desta CARTA CONVITE;

**5.1.2.** A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar desta CARTA CONVITE, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**5.1.3.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, através de solicitação devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, de segunda a sexta feira, no horário de 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, na Av Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu.

**5.2.1.** A impugnação feita, tempestivamente, pela licitante, não a impedirá de participar desta CARTA CONVITE, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**5.2.2.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1.** Para participação neste certame, a empresa licitante deverá, até a data e horário previstos no preâmbulo deste edital, apresentar **2 (dois) envelopes**, sendo:

**6.1.1.** O envelope nº 1, contendo em seu interior os documentos de habilitação, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2017

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**6.1.2.** O envelope nº 2, contendo em seu interior a proposta comercial, que deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº 02/2017

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**6.2.** Não será recebida nenhuma proposta ou outra documentação, nem serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame, após o horário estabelecido no edital, ressalvada a diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.3.** A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1. Procuração com poderes específicos e expressos pela qual o licitante habilita seu representante com plenos poderes para representar e participar de processos licitatórios com amplos poderes decisórios**, ou **AUTORIZAÇÃO** conforme modelo constante no **ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**, em **ambos** com **firma reconhecida**, devendo ser entregue **fora** dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Proposta Comercial, sendo esta declaração **opcional**. Estando o licitante ciente que a participação com poderes de decisão, em qualquer ato da presente licitação (excetuando-se a entrega dos envelopes), deverá ser feita por representante legal da empresa, com poderes previstos no contrato social ou ato constitutivo, ou ainda, mediante a procuração acima descrita, identificando-se através de Cédula de Identidade.

**7.2.** Os interessados em participar deste certame, deverão apresentar no interior do envelope nº 1, conforme cada caso, os seguintes documentos abaixo relacionados:

**7.3. Declaração** nos termos do **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, no caso de empresas que se enquadram como ME ou EPP, para assegurar o cumprimento da Lei Complementar nº 123/06, no que tange ao julgamento das propostas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**7.4. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Participação em Licitação e/ou Impedimento de Contratar com a Administração Municipal**, assim como não ter declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que garanta o cumprimento do Art. 87 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

**7.5. Declaração DO PERÍODO DE GARANTIA DO VEÍCULO**, não podendo a garantia ser inferior a 02 (dois) anos;

**7.6. Os documentos a serem apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA são:**

**7.6.1. Documento de identidade e CPF do responsável pela empresa**, apresentado em documento oficial (tal como RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc);

**7.6.2. Documento (s) que comprove (m) o registro na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente**, no caso de empresa individual;

**7.6.3. Ato constitutivo e a última alteração do estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou órgão correspondente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.6.4. Documento de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de documentos que comprovem a diretoria em exercício;

**7.6.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização de funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.7. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.7.1. Documento que comprove a Inscrição e Situação Cadastral perante a Receita Federal do Brasil – Cartão CNPJ**;

**7.7.2. Documento que comprove a inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual (Sintegra) ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.7.3. Prova de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante**, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento, da seguinte forma;

I) **Prova de Regularidade perante à Fazenda Federal e INSS**, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, desde 03/11/14 não há mais a emissão de documento específico para atestar a regularidade relativa à Seguridade Social);

II) **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente aos impostos e tributos administrados pela Secretaria Estadual da Fazenda, incluindo ICMS e demais impostos Estaduais, inscritos e não inscritos em dívida ativa, quando compatível com a atividade;

III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, consistente em Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos referente a regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo impostos e tributos Mobiliários e Imobiliários e demais impostos e tributos municipais, quando compatível com a atividade;

**7.7.4. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) referente ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos de inciso IV, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93;

**7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.

**7.7.6. Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (NOS TERMOS DO ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO)**;

**7.7.7. Declaração de inexistência de trabalho de menor NOS TERMOS DO ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR)**;

## **7.8. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.8.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

**7.8.2.** Quando se tratar de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

contábeis ora exigidos deverão estar devidamente publicados na imprensa oficial.

**7.8.3.** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), assim declaradas por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão substituir o documento de que trata o subitem '7.8.1.', por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

**7.8.4. Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Fórum distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico oficial, ou Cópia da Sentença declaratória da Recuperação Judicial com Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;

## 8. DA PROPOSTA COMERCIAL

**8.1.** A proposta comercial, apresentada no interior do envelope nº 2, deverá conter todas as informações solicitadas de acordo com o modelo constante no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**. Deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal, constando seu nome completo, de forma legível, sua qualificação na empresa, razão social, endereço atual e número de inscrição no CNPJ da licitante, especificações detalhadas do objeto licitado, nome do banco, números da agência e da conta onde será creditado o pagamento à empresa, caso vencedora;

**8.2.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data fixada para abertura dos respectivos envelopes contendo as propostas;

**8.3.** O preço será fixo em **REAIS (R\$)**;

**8.4.** No preço proposto estará obrigatoriamente incluído todos os tributos incidentes sobre o item licitado, bem como despesas com frete e outras, não importando o gênero e a espécie;

**8.5.** Na apresentação da proposta deverá contar o valor unitário, quantidades, valor total por item, e valor total global.

**8.6.** Serão consideradas, para expressão dos preços propostos, somente duas casas decimais após a vírgula.

**8.7.** O critério de aceitabilidade do preço global permite a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preço mínimo, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1.** Os envelopes deverão ser entregues até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital;

**9.2.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitações iniciará a sessão realizando a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

**9.3.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Carta Convite.

**9.3.1.** É facultado aos licitantes desistir expressamente da interposição do recurso na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93.

**9.4** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão.

**9.5** Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666/93, ficam os autos desta Carta Convite com vista franqueada aos interessados

**9.6** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

**9.7** O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Miracatu, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

**9.4.** Após o julgamento de eventuais recursos, os licitantes inabilitados terão à sua disposição para devolução os envelopes contendo as propostas comerciais, lacrados e indevassáveis, que deverão ser retirados, após o final do processo licitatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos ou os mesmos serão inutilizados;

**9.5.** Das reuniões para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento objetivo da licitação. Os membros da Comissão e todos os licitantes presentes deverão assinar as atas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado. Todavia, são inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.

**10.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## 11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**11.1.** Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.3.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, proposta por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.4.** Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, desde que se enquadrem na hipótese prevista no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

**11.5.** Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**11.6.** O resultado do julgamento das propostas será publicado no site da Câmara Municipal de Miracatu ([www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)), e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**12.1.** Decorrido o prazo para interposição de recurso relacionado ao julgamento e classificação das propostas, o processo licitatório será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de Miracatu para deliberar quanto à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora;

**12.2.** A homologação do processo licitatório e a adjudicação do objeto deste à empresa vencedora serão publicadas no site da Câmara Municipal de Miracatu ([www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)), e no



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Miracatu.

## 13. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

**13.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado por esta Câmara Municipal que emitirá o Atestado de Recebimento, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

**13.2.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**13.3.** Somente será expedido o Atestado de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.

**13.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**13.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, determinando sua substituição/correção;

**13.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**13.4.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

**14.1.** A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta;

***Parágrafo primeiro.** É obrigação da empresa vencedora retirar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação;*

***Parágrafo segundo.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não retirar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

*aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório,*

*ou revogar a licitação (Lei nº 8.666/93, art. 64, §2º);*

**14.2.** A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta comercial e em conformidade com **ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**;

**14.3.** A empresa vencedora deverá entregar o veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do certame.

**14.4.** A empresa vencedora deverá prestar garantia do veículo de no mínimo de 02 (dois) anos.

**14.4.1.** O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**14.5.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**14.5.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**14.5.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**14.5.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**14.6.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**14.8.** Os atrasos na entrega do objeto, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna.

**14.9.** Dentro do prazo de vigência, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA continua obrigada a atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**14.10.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do objeto, e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

**16.3.** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**16.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**16.5.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**16.5.1.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**16.5.2.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

**16.6.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## 17. DA RESCISÃO

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**17.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**17.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**17.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Miracatu, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

## 19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**19.1.** A simples participação nesta licitação implica pela aceitação das condições consignadas neste edital e a empresa vencedora do certame licitatório assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado, em todas as suas fases;

**19.2.** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas;

**19.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de propostas ao presente certame;

**19.4.** É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes;

**19.5.** Inviabilizada a concorrência no que se refere ao presente edital por qualquer motivo, desde que fundamentada tal inviabilidade pelos integrantes da Comissão de Licitações, fica a Câmara Municipal de Miracatu exonerada da obrigação de adquirir o objeto deste;

**19.6.** Fazem parte integrante deste edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

- ANEXO II- DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- ANEXO IV- AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO
- ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO
- ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
- ANEXO X- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

**19.7.** O edital completo, e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Miracatu, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou através do site da Câmara Municipal de Miracatu, acessando o link <http://www.miracatu.sp.leg.br>

**19.8.** A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Miracatu prestará todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários a esta licitação, colocando-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, no local a que faz menção o preâmbulo deste edital ou pelo telefone (13) 3847-1299;

**19.9.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Miracatu, excluídos quaisquer outros;

**19.10.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;

Miracatu, 07 de novembro de 2017.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CARTA CONVITE Nº. 02/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2017**

Aquisição de 01 (um) veículo novo, em perfeito funcionamento, 0 km, ano 2017 ou superior, modelo sedã, tipo passeio, 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, na cor preta, com alarme antifurto, com motorização de no mínimo 1.6 ou superior, combustível flex, potência mínima de 106 cavalos, air bags no mínimo frontal, ar condicionado, desembaçador traseiro, freios ABS, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades, vidros elétricos nas quatro portas, trava elétrica com acionamento na chave, porta malas no mínimo 440 litros, rodas em liga leve e bancos de couro, com no mínimo 02 (dois) anos de garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**ANEXO II – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**CARTA CONVITE Nº. 02/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2017**

**OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP, e conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Especificação do veículo	Marca	Ano Fab / Mod	Valor

O pagamento poderá ser efetuado em favor de: \_\_, CNPJ nº \_\_\_\_, por meio de boleto bancário fornecido pela Licitante ou depósito junto ao Banco \_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_, C/C nº \_\_\_\_.

O prazo de validade da PROPOSTA será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

--

**LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2017**  
**REF.: CARTA CONVITE Nº. 02/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/17, E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA COMERCIAL VENCEDORA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, Órgão Público do Poder Legislativo, com sede na Av. Washington Luis, nº 200, Bairro Estação, Miracatu - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.741.852/0001-57, neste ato devidamente representada pelo Senhor VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, portador do RG nº 45.191.331-0 SP e do CPF/MF: 376.475.338-27 em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo edital de licitação CARTA CONVITE Nº 02/17 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**11.** O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE a **aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

**2.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado por esta Câmara Municipal que emitirá o Atestado de Recebimento, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

**2.2.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**2.3.** Somente será expedido o Atestado de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela Contratada.

**2.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, determinando sua substituição/correção;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega do veículo, e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** A vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos, ou enquanto durar a garantia, a partir da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A CONTRATADA tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste contrato, em perfeito estado de funcionamento, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta;

**5.2.** A empresa vencedora tem como obrigação oferecer o objeto descrito neste edital, atendendo às suas exigências e às condições de sua proposta comercial e em conformidade com este Contrato;

**5.3.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

contar da homologação do certame.

**5.4.** A CONTRATADA deverá prestar garantia do veículo de no mínimo de 02 (dois) anos.

**5.4.1.** O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Miracatu, sito à Av. Washington Luis, nº 200, Bairro: Estação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

**5.5.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**5.5.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**5.5.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**5.5.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**5.6.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.7.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.8.** Os atrasos na entrega do objeto, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna.

**5.9.** Dentro do prazo de vigência, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA continua obrigada a atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**5.10.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**6.2.** Conferir no ato da entrega o objeto.

**6.3.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades verificadas no objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**7.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Miracatu, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

**8.3.** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**8.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.5.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**8.5.1.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**8.5.2.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

**8.6.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**9.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**9.2.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**10.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**10.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**10.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**11.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**11.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**11.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo  
Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
PABX: (13) 3847.1299  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.5.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

**11.6.** A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**11.7.** A CONTRATADA vincula-se ao edital de licitação, o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e a sua proposta vencedora;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da CONTRATADA.

**12.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

**GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: (Nome e cargo)**

**FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: (Nome e cargo)**

Miracatu/SP, XX de XXXXX de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
CNPJ nº 57.741.852/0001-57  
Representada por seu Presidente  
**Exmo. Ver. Sr. Vinícius Brandão de Queiróz**  
RG nº 45.191.331-0  
CPF nº 376.475.338-27  
**CONTRATANTE**

---

**Razão Social: XXXXX**  
CNPJ nº XXXXXX  
Representada por  
**Nome do responsável legal**  
RG nº  
CPF nº  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Nº CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Nº CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº. 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

**DO OBJETO** – A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Através da presente, autorizamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de Identidade nº. \_\_\_\_,  
telefone ( ) \_\_\_\_\_, residente na

\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, na qualidade de  
**REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de  
interposição de recurso.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

**\* Reconhecer firma da assinatura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº. 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

**DO OBJETO** – A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

DECLARO que não há qualquer fato que a impossibilite de participar em licitação pública, assim como não há declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### CARTA CONVITE Nº. 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

**DO OBJETO** – A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o \_\_\_\_\_ (a) Sr.  
(a)

\_\_\_\_\_,  
portador  
(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ nº.  
\_\_\_\_\_**DECLARA**, para fins do disposto nos artigos 42 a  
45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser Microempresa-ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP nos  
termos da legislação vigente.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

### CARTA CONVITE Nº. 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

**DO OBJETO** – A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo para a Câmara Municipal de Miracatu/SP**, e conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. .... e CPF nº. ...., **DECLARA**, sob as penas da lei, **que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.**

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

### CARTA CONVITE Nº. 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

.....(empresa), inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) do RG nº. .... e CPF nº. ...., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**SIM** ( )      **NÃO** ( ).

Observação: Em caso afirmativo ou negativo, assinalar com “X” na ressalva acima.

**CARIMBO DO C.N.P.J. DA CONVOCADA**

**LOCAL E ASSINATURA DA  
PROPONENTE**

Local:

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL